MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS DE GOVERNADOR VALADARES
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2018 - ECOGV

Aprova o Regulamento da Comissão de Assuntos Administrativos (CAA) do Departamento de Economia, da Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Governador Valadares

O Departamento de Economia da Universidade Federal de Juiz de Fora, *Campus* Governador Valadares, UFJF-GV, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Comissão de Assuntos Administrativos (CAA) do Departamento de Economia, em todo o seu conteúdo e forma.

Art. 2º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se no site do Departamento, para publicidade do Ato.

Governador Valadares, 18 de maio de 2018.

Prof. Alex Sander de Moura
Chefe do Departamento de Economia

Documento aprovado em reunião departamental do dia 18/05/2018.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
***CAMPUS* DE GOVERNADOR VALADARES**
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I:
DAS FINALIDADES

Artigo 1º. A Comissão de Assuntos Administrativos (CAA) do Departamento de Economia da Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* Governador Valadares (UFJF/GV), tem por finalidade auxiliar a chefia de departamento na organização de atividades administrativas estabelecidas, tais como o levantamento anual da demanda de compras, checagem dos bens móveis e equipamentos existentes no departamento, entre outras tarefas que podem ser designadas pelo departamento.

CAPÍTULO II:
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º. A CAA compõe-se do Chefe e Vice Chefe do Departamento de Economia, mais um terceiro docente eleito em reunião departamental.

Parágrafo único. Caso haja necessidade, a designação do terceiro componente da CAA poderá ser baseada na disponibilidade de carga horária, conforme o Sistema de Carga Horária do Departamento de Economia, Anexo 1 da Resolução nº01/2016 – ECOGV.

Artigo 3º. Os membros docentes terão mandato de dois anos, permitindo-se reconduções.

Artigo 4º. O Presidente e Vice-Presidente da comissão serão, respectivamente, o Chefe e Vice Chefe do Departamento de Economia.

CAPÍTULO III:
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 5º. Compete à CAA:

I – Elaborar o levantamento anual da demanda de compras do Departamento, seguindo as diretrizes do Manual de Compras da UFJF;

II – Realizar, anualmente, o levantamento e verificação do estado de manutenção dos bens móveis e equipamentos existentes no Departamento;

III - Exercer as demais funções que lhes forem conferidas pelo Departamento de Economia.

Documento aprovado em reunião departamental do dia 18/05/2018.

CAPÍTULO IV:
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6º. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, durante o período letivo, pelo menos duas vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

§1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas e 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respectivamente. Reuniões extraordinárias deverão ter pauta única.

§2º. O docente que não puder comparecer à reunião da Comissão deverá justificar-se, por escrito, ao respectivo Presidente até 24 (vinte e quatro) horas após o início da respectiva reunião. O Presidente da Comissão poderá submeter à plenária a justificativa apresentada para apreciação.

§3º. Poderão participar da reunião, a convite da CAA, pessoas que possam contribuir com o trabalho da comissão.

§4º. O período de recesso do Conselho coincidirá com o recesso acadêmico, cabendo apenas convocações extraordinárias, quando houver demanda urgente.

Artigo 7º. Ao Presidente da Comissão compete:

I. Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Elaborar a ordem do dia;
III. Exercer o voto de desempate;
IV. Acompanhar o calendário anual de compras da UFJF e designar responsáveis para execução de atividades específicas;
V. Encaminhar aos órgãos competentes os levantamentos da CAA;
VI. Representar a Comissão quando e onde couber; e
VII. Baixar atos necessários à organização interna.

Artigo 8º. As reuniões da CAA serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

Artigo 9º. A Comissão poderá, quando necessário, constituir subcomissões e/ou grupos de trabalho para cumprir tarefas específicas.

CAPÍTULO V:
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º. Os casos omissos neste Regulamento deverão ser resolvidos pela Comissão, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 11º. Qualquer modificação deste Regulamento deverá ser aprovada pelo Departamento de Economia da UFJF/GV.

Artigo 12º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento aprovado em reunião departamental do dia 18/05/2018.